



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 11/REIT - CONSUP/IFRO, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Rede de Incubação de Empreendimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Redinova/IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processos nº 23243.026443/2019-91, considerando ainda, a aprovação unânime dos conselheiros durante a 33ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 30/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Rede de Incubação de Empreendimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Redinova/IFRO, anexo à esta Resolução.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 85, de 19 de Dezembro de 2016 (SEI nº 0000845).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 09/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1276933** e o código CRC **14CD1461**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
GABINETE DA REITORIA

**REGULAMENTO DA REDE DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Incubadora de Empreendimentos do IFRO, denominada Redinova, é uma organização administrativa composta por uma Coordenação-Geral e Núcleos Incubadores, voltados para empreendimentos de áreas compatíveis às desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º A Coordenação-Geral da Redinova está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex/IFRO), e o Núcleo Incubador de cada *campus* está vinculado ao Departamento de Extensão local, sob a supervisão da Coordenação-Geral.

Art. 3º A Redinova desenvolverá suas atribuições com pessoal próprio e com o apoio de entidades e de empresas que aderirem ao processo de incubação no IFRO, por meio de Termos de Parcerias, editais e colaboração voluntária.

Art. 4º O objetivo geral da Redinova é auxiliar na promoção do desenvolvimento socioeconômico do estado, da região e do país.

Art. 5º Os objetivos específicos da Redinova são:

I - estimular a implantação de novas empresas, prioritariamente com natureza de inovação e de impacto na sociedade;

II - oferecer capacitação profissional aos empreendedores em processo de pré-incubação ou de incubação;

III - prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento.

Art. 6º A Redinova tem por finalidade:

I - compor, integrar e articular uma rede de Núcleos Incubadores de Empreendimentos em Rondônia;

II - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

III - favorecer a formação de novos empreendedores (incluindo-se os públicos interno e externo);

IV - atrair investidores;

V - ampliar oportunidades de mercado;

VI - integrar ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão para o desenvolvimento de projetos e negócios;

VII - incentivar, apoiar e orientar projetos de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltados para a problemática regional e para a melhoria das condições sociais;

VIII - ampliar parcerias no conjunto de ações do IFRO, voltadas para o empreendedorismo, capacitação, geração de renda e/ou soluções para os problemas sociais demandados;

IX - minimizar os riscos envolvidos nos processos de geração de novos empreendimentos.

Art. 7º Para fins deste Regulamento são utilizados os seguintes conceitos:

I - **INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS**: de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei 10.973/2004, alterada por meio da Lei 13.243/2016, é uma “[...] organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação”;

II - **NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS**: são organizações locais que compõem a Rede de Incubadores de Empreendimentos, e realizam os processos de incubação em todas as suas fases, desde a sensibilização e prospecção até o atendimento especializado, que inclui a disponibilização de infraestrutura de espaço e materiais, capacitação profissional e suporte técnico, gerencial e logístico, dentro dos limites da unidade e conforme os contratos firmados;

III - **PRÉ-INCUBAÇÃO**: conjunto de atividades que visam a apoiar o empreendedor para aperfeiçoar seu empreendimento ou desenvolver sua proposta, assim como prepará-lo na transição para a criação do empreendimento e possível incubação;

IV - INCUBAÇÃO: processo de apoio gerencial e tecnológico para a criação e desenvolvimento de propostas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e/ou aos fins sociais, oferecendo condições técnicas e formativas específicas para o desenvolvimento do negócio;

V - INOVAÇÃO: de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei 10.973/2004, alterada por meio da Lei 13.243/2016, a inovação é a “[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho”.

VI - GRADUAÇÃO: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação, com estrutura própria, com capacidade de gerir plenamente suas atividades econômicas e de consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado.

CAPÍTULO II LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º Os Núcleos Incubadores de Empresas poderão ser criados em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - Núcleo Incubador de Base Tecnológica: abriga empreendimentos com elevado nível de aplicação tecnológica e foco em inovação, como *startups* e *spin-offs*;

II - Núcleo Incubador Tradicional: abriga empreendimentos de setores tradicionais da economia, com ou sem orientação para o desenvolvimento tecnológico;

III - Núcleo Incubador Misto: abriga empreendimentos de base tecnológica, tradicionais e/ou cooperativas populares.

IV - Negócio de impacto social: abriga empreendimentos produtivos comunitários, cooperativas e/ou associações civis voltados para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. O Núcleo Incubador de Empresas poderá mudar de categoria de atuação, mediante apresentação de proposta fundamentada para apreciação da Direção-Geral e da Pró-Reitoria de Extensão, nesta ordem.

Art. 9º Poderão ser pré-incubados e/ou incubados propostas ou empreendimentos que se encaixarem em pelo menos um dos segmentos de atuação a seguir:

I - *Startup*: modelo de negócio escalável e repetível, de natureza temporária, em busca de capacitação e de desenvolvimento para se consolidar no mercado;

II - *Spin-off*: modelo de negócio derivado de outro (*Spin-off* Corporativa) ou que surge em uma organização acadêmica (*Spin-off* Acadêmica), com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador;

III - Cooperativa: modelo de negócio em forma de associação entre indivíduos que tem como objetivo uma atividade comum, e que seja trabalhada de forma a gerar benefícios iguais a todos os membros, com características inovadoras.

IV - Tradicional: empreendimento de setores tradicionais da economia, mas que apresentam projetos ou ideias de inovação e impacto na sociedade.

Parágrafo único. Outros segmentos poderão ser aceitos, conforme as demandas da comunidade e a avaliação da capacidade de atendimento do Núcleo.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDINOVA

Art. 10. A Redinova tem a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Coordenação-Geral, vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Diretoria de Programas e Projetos de Extensão;

II - Núcleos Incubadores de Empresas, vinculados aos Departamentos de Extensão dos *campi*, supervisionados pela Coordenação-Geral.

SEÇÃO I COORDENAÇÃO-GERAL DA REDINOVA

Art. 11. A Coordenação-Geral da Redinova é composta por um coordenador-geral, designado pelo Reitor, para o desenvolvimento das atividades de apoio, de supervisão e de acompanhamento do planejamento e das atividades dos Núcleos Incubadores de Empresas.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral da Redinova:

I - elaborar o planejamento estratégico e o plano de ação anual da Coordenação, bem como auxiliar os Núcleos Incubadores neste mesmo processo;

II - coordenar as ações gerais da Redinova, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão;

III - supervisionar, orientar e acompanhar os planejamentos e ações dos Núcleos Incubadores dos *campi*;

IV - orientar e acompanhar a equipe dos Núcleos Incubadores na sensibilização da comunidade e na prospecção, seleção e preparação de candidatos aos processos de incubação, incluindo servidores e alunos;

V - levantar necessidades e propor as capacitações comuns às equipes dos Núcleos Incubadores e aos empreendedores em incubação;

VI - orientar os Núcleos Incubadores para o suporte técnico, administrativo, jurídico, mercadológico e operacional aos empreendedores em incubação, conforme a necessidade e os limites de sua competência;

VII - solicitar relatórios de atividades aos Núcleos Incubadores regularmente, conforme cronograma estabelecido, e acompanhar a evolução da Redinova;

VIII - orientar os Núcleos Incubadores na captação, administração e aplicação dos recursos para incubação, incluindo-se a cobrança de taxas, quando houver;

IX - auxiliar os Núcleos Incubadores na articulação de parceiros ou profissionais para os processos de incubação;

X - apresentar relatórios periódicos de suas ações e sempre que solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão;

XI - promover eventos relacionados ao empreendedorismo inovador, bem como capacitações de servidores, alunos e comunidade externa, conforme as demandas e possibilidades apresentadas;

XII - desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

SEÇÃO II NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPRESAS

Art. 13. Cada *campus* poderá implantar um Núcleo Incubador de Empresa em sua unidade ou fora dela, inclusive oriundo de parceria público-privada, mediante apresentação de projeto elaborado por Comissão local e desde que haja equipe e infraestrutura suficiente de atendimento às propostas ou empreendimentos selecionados.

Art. 14. O Núcleo Incubador será implantando por meio de Portaria da Direção-Geral, após aprovação do respectivo projeto no *campus* e na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15. O Núcleo Incubador será vinculado ao Departamento de Extensão e terá com uma Coordenação com perfil para as atribuições, designada pela Direção-Geral.

Art. 16. Os Núcleos Incubadores de Empresas possuem as seguintes finalidades:

I - promover a incubação de propostas ou de empreendimentos selecionados desde a pré-incubação (quando houver) até a graduação;

II - incentivar o empreendedorismo inovador de estudantes e da comunidade externa, por meio de ações de capacitação, articulação institucional e integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme os projetos apresentados;

III - aproximar o *campus* da comunidade externa e, especificamente, do setor produtivo, por meio da prospecção de empreendedores para incubação e provocação de parcerias;

IV - incentivar, apoiar e orientar projetos de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltados para a problemática regional e para melhoria das condições sociais;

V - amparar empreendimentos para que seus produtos, processos ou serviços originários da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;

VI - articular o Núcleo Incubador aos setores, como os Escritórios Modelos, as Empresas Juniores e outros, presentes no *campus* ou fora dele.

§ 1º As finalidades dos Núcleos Incubadores serão alcançadas por meio de parcerias, capacitações e apoio técnico e gerencial que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade dos empreendimentos incubados, sem perder de vista a modernização da indústria e do comércio.

§ 2º Contribuem para o atingimento das finalidades a participação em processos de formação e qualificação, o estabelecimento de rotinas de trabalho regulares e a busca por oportunidades e soluções de mercado, tanto por parte dos responsáveis pelo Núcleo Incubador quanto pelos empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação.

Art. 17. São condições para a criação de Núcleos Incubadores locais:

I - apresentação de projeto elaborado por comissão local, com um plano de trabalho anexo para pelo menos o primeiro ano de atividade;

II - disponibilidade de estrutura operacional e de espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades regulares do *campus*;

III - afinidade das atividades operacionais dos Núcleos Incubadores com as vocações e atividades desenvolvidas no *campus* proponente;

IV - disponibilidade de um servidor do *campus* para a função de Coordenador de Núcleo Incubador, com reserva de carga horária mínima de 20 horas semanais destinadas às atividades permanentes do Núcleo;

V - disponibilidade de pelo menos três servidores do *campus*, docentes e/ou técnicos administrativos, distribuídos entre os setores de ensino, pesquisa, extensão e administração, com reserva de carga horária mínima de cinco horas semanais destinadas às atividades permanentes do Núcleo.

Art. 18. O Projeto de Criação de um Núcleo Incubador deverá contemplar os elementos constituintes de projetos, conforme orienta o Apêndice 1 do Regulamento de Extensão do IFRO, aprovado pela Resolução 31/2017, incluindo-se, ao menos:

I - uma seção introdutória, com a descrição das áreas de competência do *campus* em ensino, pesquisa e extensão, que serão desenvolvidas pelo Núcleo, bem como as justificativas, as problematizações a serem resolvidas e os objetivos da implantação;

II - a metodologia de atendimento, com a descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador, a relação dos serviços operacionais e de apoio às propostas a serem incubadas e as formas de atuação da equipe técnico-administrativa;

III - os recursos humanos, indicando a composição da equipe de trabalho para atividades permanentes, e relação de possíveis parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador;

IV – disponibilidade de servidores do *campus* para compor a Coordenação Local, com reserva de carga horária mínima semanal destinada às atividades do Núcleo, conforme identificado na seção de Coordenação do Núcleo Incubador;

V – tabela(s) de recursos materiais e financeiros, contemplando todos os custos de implantação e manutenção do Núcleo no primeiro ano ou biênio, de forma detalhada e justificada;

VI - o cronograma de atividades envolvendo todo o processo de implantação e as atividades do primeiro ano ou biênio;

VII - em anexo, a minuta de portaria de implantação do Núcleo, com as finalidades contidas neste Regulamento (Apêndice 1).

Art. 19. Os Núcleos Incubadores de Empresas devem garantir as seguintes condições de atendimento:

I - oferta de espaço, de móveis e de equipamentos para o trabalho de empreendedores incubados, conforme o Termo de Cessão de Módulo definido pela Coordenação do Núcleo Incubador e o modelo referencial apresentado pela Coordenação-Geral da Redinova;

II - oferta de infraestrutura tecnológica e de serviços que incluam, pelo menos, rede de internet, água potável, iluminação e banheiro compartilhado no *campus*;

III - capacitação dos empreendedores, conforme o plano anual ou bianual apresentado;

IV - orientação técnica, tecnológica e de gestão, inclusive com apoio de parceiros, para o desenvolvimento dos negócios;

V - certificação dos empreendedores por capacitação e graduação atingida no processo de incubação.

SEÇÃO III COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR

Art. 20. A Coordenação do Núcleo Incubador de Empresas do *campus* será composta pelos seguintes membros, designados pelo Diretor-Geral, para atividades permanentes no Núcleo:

I - Coordenador do Núcleo (oriundo de qualquer Departamento do *campus*), com pelo menos 20 horas semanais dedicadas à função;

II - no mínimo três membros colaboradores, integrantes do quadro de servidores do *campus*, com pelo menos cinco horas semanais dedicadas à função.

§ 1º É recomendável compor a Coordenação do Núcleo Incubador com servidores originados de mais de um setor, para melhor representação dos interesses e atendimento às necessidades.

§ 2º Estagiários ou estudantes extensionistas selecionados por meio de edital poderão atuar nos Núcleos Incubadores para o apoio às atividades desenvolvidas, com ou sem auxílio financeiro ou bolsa.

§ 3º O Núcleo Incubador, quando necessário, poderá contar ainda com especialistas convidados, servidores orientadores de projetos, membros de órgãos de apoio a empresas, dentre outros, conforme termos de parceria ou propostas de colaboração voluntária.

§ 4º O trabalho da Coordenação de Núcleo Incubador de Empresas deverá ser articulado com o da Coordenação-Geral da Redinova.

Art. 21. Compete à Coordenação do Núcleo Incubador de Empresas:

I - elaborar seu plano de trabalho anual ou bianual, conforme as orientações da Coordenação-Geral da Redinova;

II - fazer a gestão do Núcleo Incubador quanto aos aspectos funcionais, mercadológicos, administrativos, políticos e jurídicos;

III - elaborar os editais de seleção de propostas e submeter à aprovação da Direção-Geral e da Coordenação-Geral da Redinova, conforme os trâmites de editais aprovados pelo IFRO;

IV - selecionar propostas a serem incubadas ou pré-incubadas e, quando necessário, solicitar apoio de comissão específica e transitória para este processo, a ser designada pelo diretor-geral;

V - elaborar planos de capacitação e viabilizar sua aplicação pelo Núcleo;

VI - oferecer suporte técnico, administrativo e gerencial aos empreendedores em incubação ou pré-incubação, contando com colaboradores e apoio da Direção-Geral sempre que necessário;

VII - prospectar parceiros e auxiliar o *campus* no levantamento de recursos extraorçamentários para as ações de empreendedorismo e inovação;

VIII - manter contato com os empreendedores graduados ou desligados da Incubadora, para possíveis parcerias e outras formas de trabalho conjunto;

IX - elaborar e apresentar projetos de promoção de empreendedorismo por meio do trabalho e/ou suporte do Núcleo Incubador;

X - elaborar e apresentar ao Departamento de Extensão, à Direção-Geral e à Coordenação-Geral da Redinova os relatórios parciais e finais dos seus planejamentos periódicos;

XI - solicitar manifestação do Conselho Escolar do *campus*, em primeira instância, e do Conselho Superior do IFRO, em última instância (se necessário), a respeito de desligamento unilateral (por parte do Núcleo) de empreendedores incubados, denúncias relativas ao funcionamento do Núcleo e outras questões que não correspondam às rotinas do Núcleo;

XII - desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES, ETAPAS E FORMAS DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO

Art. 22. O ingresso de empreendedores nos Núcleos de Incubação da Redinova se dará como Pré-Incubação ou Incubação direta, para propostas selecionadas por meio de edital de ampla concorrência.

Art. 23. Os processos de Pré-Incubação e Incubação consistem no atendimento aos empreendedores selecionados pelo Núcleo e envolvem a disponibilização de estrutura física estabelecida (espaço, mobiliário), a manutenção (limpeza, telefonia, rede de internet), a formação continuada dos empreendedores e as orientações técnicas, logísticas e gerenciais, até a fase de graduação (encerramento da incubação), dentro dos limites do Núcleo Incubador e do estabelecido em Edital, Termo de Responsabilidade e/ou Contrato de Incubação.

Art. 24. A Pré-Incubação é uma etapa não obrigatória, que se inicia mediante seleção e se constitui de um conjunto de ações prévias ao processo de incubação, quando há situações em que as propostas selecionadas necessitam de um período para melhor preparação, que pode incluir: a capacitação do pré-incubado, o estudo de viabilidade técnica e econômica, a estruturação do modelo de negócios, a elaboração de protótipo/processo e/ou a viabilização do capital necessário para o efetivo início do negócio.

§ 1º O prazo de permanência dos participantes na modalidade de Pré-Incubação é de até três meses, compreendendo as fases de implantação e capacitação, e pode ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades e de acordo com a aprovação da Coordenação do Núcleo Incubador.

§ 2º Após aprovação na etapa de Pré-Incubação, o empreendimento poderá migrar para a Incubação, sem necessidade de novo processo seletivo.

Art. 25. A Incubação se inicia diretamente ou após a Pré-Incubação, mediante Contrato, desde que o empreendimento tenha providenciado o registro no CNPJ, viabilidade técnica e econômica, modelo de negócios e produto mínimo viável, testados e aprovados pela Coordenação do Núcleo, além do capital necessário para o efetivo desenvolvimento do negócio ou parceiros financiadores.

§ 1º O prazo de permanência dos empreendimentos participantes na modalidade de Incubação é de até 12 meses, que pode ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades e de acordo com a aprovação da Coordenação do Núcleo Incubador.

§ 2º Os empreendimentos que atingirem um estágio suficiente de desenvolvimento sustentável de suas atividades econômicas e estejam aptos a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado receberão um certificado de Graduação do Núcleo Incubador.

Art. 26. A Incubação poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Residência: é a forma pela qual os empreendedores desenvolvem todas as ações gerenciais e de produção e/ou prestação de serviços dentro do espaço físico oferecido pelo Núcleo;

II - Semirresidência: nesta forma de atendimento, apenas as ações gerenciais dos empreendimentos são realizadas no espaço físico oferecido pelo Núcleo, enquanto as ações de produção e/ou prestação de serviços se dão em outro ambiente, não relacionado ao Núcleo;

III - Não Residência: é a forma pela qual os empreendimentos não necessitam ficar hospedados no espaço físico destinado pelo Núcleo, mas contam com todos os serviços de capacitação e suporte técnico, tecnológico e administrativo oferecidos pelo Núcleo.

Parágrafo único. O inciso I do *caput* deste artigo não se aplica à produção e prestação de serviços em escala que ultrapasse a infraestrutura oferecida pelo Núcleo ao empreendimento ou empresa.

Art. 27. Um empreendimento será desligado do Núcleo Incubador quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Contrato, incluindo-se as prorrogações;

II - houver desvio de objetivos;

III - o empreendimento apresentar riscos de saúde e segurança humana, ambiental e patrimonial do Núcleo Incubador e de outros espaços, internos e/ou externos;

IV - os empreendedores se negarem a cumprir este Regulamento, as normas do *campus* e as leis correspondentes ao desenvolvimento de negócios;

V - os empreendedores apresentarem conduta antiética no desenvolvimento de negócios e no trato com as pessoas que se relacionarem com seus produtos, serviços e atendimento do Núcleo;

VI - houver infração insanável de cláusulas de Contrato;

VII - não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela Redinova e pela Coordenação Local, sob a deliberação do Conselho Escolar, em primeira instância, e do Conselho Superior, em última instância.

VIII - o Núcleo não puder garantir as condições de permanência no processo de pré-incubação ou incubação;

IX - por livre iniciativa dos empreendedores.

Parágrafo único. No desligamento, os empreendedores responsáveis deverão devolver ao Núcleo Incubador o Módulo cedido nas condições em que foi entregue, excetuando-se o desgaste e perdas naturais de uso, bem como deverão quitar dívidas porventura existentes em relação ao processo de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 28. Concluído o desligamento, inicia-se o período de pós-incubação, que consiste na livre manutenção de contato e processos de colaboração entre os empreendedores e o Núcleo Incubador, com benefícios que podem ser acordados entre as partes, incluindo-se a doação de serviços, bens, projetos e outras vantagens pelos empreendedores ao IFRO, e a oferta de formação e assessoria do Núcleo Incubador aos empreendedores, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO V RECEITAS E DESPESAS

Art. 29. Constituem receitas do Núcleo Incubador de Empresas:

I - os recursos provenientes dos serviços prestados pelo Núcleo Incubador aos empreendimentos incubados;

II - as doações, repasses e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados pelas vias estabelecidas no IFRO, conforme legislação em vigor;

III - as taxas de bancada e bolsas de extensão destinadas por meio de editais do *campus*, da Pró-Reitoria de Extensão ou de entidades externas de fomento ao empreendedorismo e inovação.

§ 1º Os empreendimentos em processo de incubação na Redinova contribuirão com o IFRO, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse de um valor de 1 a 5% do faturamento líquido mensal de seu empreendimento, conforme escala de faturamento a ser definida pela Coordenação-Geral da Redinova em articulação com os Coordenadores de Núcleo no início de cada exercício.

§ 2º Excepcionalmente, pode ocorrer isenção das taxas de contribuição dos empreendedores, prevista no § 1º deste mesmo artigo, por decisão do Conselho Superior do IFRO ou critérios estabelecidos em edital.

§ 3º Compete à Reitoria e à Direção-Geral dos *campi* destinar recursos financeiros aos Núcleos Incubadores, quando houver disponibilidade.

§ 4º Os Núcleos Incubadores de Empresas devem ser solidários entre si, conforme articulação da Coordenação-Geral da Redinova ou por iniciativa própria, para a distribuição ou a redistribuição de recursos na medida das possibilidades, como interesse de desenvolvimento integral da Rede.

Art. 30. Os recursos monetários decorrentes de contribuições dos empreendedores, de doações e de outras formas de fomento serão transferidos ao *campus* pela Reitoria, por meio de descentralização ou outra forma que venha a ser definida no âmbito do IFRO.

Art. 31. As receitas do Núcleo Incubador de Empresas serão geridas pelo Departamento de Administração do *campus*, em articulação com a Coordenação do Núcleo, que deverá apresentar as despesas a serem cobertas.

Art. 32. As despesas com manutenção de móveis e equipamentos, com limpeza do espaço físico e com consumo de água, energia e internet se incorporam às despesas correntes do *campus*.

Art. 33. As despesas decorrentes de mau uso do módulo recebido para incubação serão de responsabilidade dos empreendedores, conforme constar no Contrato e no Termo de Cessão de Módulo.

Art. 34. O Núcleo Incubador utilizará o CNPJ e o mesmo período de exercícios financeiros do *campus* ao qual se vincula.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Art. 35. São direitos dos empreendedores em processo de incubação ou pré-incubação:

I - utilizar os espaços e os equipamentos de uso comum do Núcleo Incubador, de acordo com a disponibilidade, o Termo de Cessão do Módulo, o Termo de Responsabilidade no caso de pré-incubação e o Contrato no caso de incubação;

II - utilizar os equipamentos laboratoriais do IFRO, conforme a rotina estabelecida no Núcleo, as regras de uso do *campus* e o planejamento das atividades pela Coordenação Local e pelos empreendedores;

III - contar com os serviços regulares previstos pelo Núcleo Incubador;

IV - participar de eventos viabilizados pelo Núcleo Incubador;

V - ser promovido para as modalidades de incubação subsequentes ao ingresso e receber graduação, desde que seu negócio seja desenvolvido dentro dos parâmetros de progressão estabelecidos pelo Núcleo Incubador;

VI - alterar o seu ramo de negócio ou linha de atuação, mediante autorização da Coordenação do Núcleo Incubador;

VII - desligar-se do Núcleo Incubador, por iniciativa própria, mediante apresentação de requerimento fundamentado e de prestação de contas que porventura se aplique, com antecedência mínima de 30 dias do desligamento;

VIII - manter relação de trabalho ou parceria com o Núcleo Incubador, o *campus* e/ou todo o IFRO no período de pós-incubação.

Art. 36. São deveres dos empreendedores em processo de incubação ou pré-incubação:

I - cumprir o disposto neste Regulamento, no que se aplica a sua proposta ou ao seu empreendimento;

II - manter uma rotina de trabalho diária no Núcleo Incubador, envolvendo pelo menos um membro da proposta ou empreendimento;

III - apresentar seu Modelo de Negócios ou projeto do empreendimento para análise, discussão e aprimoramento;

IV - elaborar e cumprir plano de trabalho semanal, semestral e anual, conforme as orientações da Coordenação do Núcleo e/ou da Coordenação-Geral da Redinova;

V - honrar os compromissos assumidos com a Redinova e, especificamente, o Núcleo Incubador;

VI - contribuir mensalmente com os valores de custeio, quando estabelecidos;

VII - utilizar, pelo menos, um estagiário oriundo de cursos do IFRO, quando estiver em processo de incubação;

VIII - indicar, durante o processo de pré-incubação, incubação e pelo menos cinco anos após a graduação, que o empreendimento faz ou fez parte do Núcleo Incubador do respectivo *campus*, sempre que for realizada a promoção da marca do empreendimento;

IX - zelar pelo patrimônio físico de uso comum e se responsabilizar financeiramente ou por meio de reposição pelos danos e perdas que não correspondam ao desgaste natural do que lhe for colocado à disposição;

X - atender às orientações da Coordenação do Núcleo e da Coordenação-Geral da Redinova que tratem das rotinas de trabalho e atendimento a exigências de negócio;

XI - levar ao conhecimento do Núcleo as dúvidas, dificuldades e riscos de afetação do negócio e do atendimento recebido;

XII - solicitar à Coordenação do Núcleo autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência ao processo de Incubação, ao Núcleo ou ao IFRO.

Art. 37. Os servidores do IFRO poderão participar de processos seletivos dos Núcleos de Incubação, em igualdade de condições com os demais proponentes, como negócios próprios ou como membros societários, conforme a legislação vigente quanto ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Lei 12.772/2012 e suas alterações), Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/1990 e suas alterações), Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013) e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A participação de servidores como empreendedores em Pré-Incubação e Incubação não exime das responsabilidades plenas de sua função no IFRO, quanto à carga horária regular de trabalho e desempenho de atividades previstas.

Art. 38. Os insumos necessários aos produtos e serviços são de responsabilidade dos empreendedores em pré-incubação ou incubação, pois o Núcleo se obriga apenas à cessão do Módulo, se disponível, e aos serviços de suporte e assessoria descritos neste Regulamento e nos termos de Contrato.

Art. 39. As atividades que durante o processo de Incubação ou Pré-Incubação envolvam restrições de natureza ética devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa — CEP/IFRO (a exemplo de pesquisa com pessoas, desenvolvimento e uso de drogas, medicamentos controlados, produtos imunobiológicos e biomateriais, e outros exigidos pela legislação) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais — CEUA/IFRO, conforme os protocolos dos respectivos órgãos.

Art. 40. Os empreendedores em processo de Incubação ou Pré-Incubação poderão utilizar os serviços de terceiros e de instituições parceiras, conforme os planos de atendimento do Núcleo e as concessões oferecidas.

Art. 41. Os Núcleos Incubadores, a Redinova ou as demais instâncias do IFRO não responderão, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus empregados, fornecedores ou terceiros.

Art. 42. O armazenamento de produtos, insumos, estoques ou materiais de pesquisa dos empreendedores em Incubação ou em Pré-Incubação poderá ser feito no Núcleo Incubador e em outros espaços do IFRO, se houver disponibilidade e desde que não afete o atendimento regular dos *campi* nos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

CAPÍTULO VI PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 43. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de titularidade dos empreendedores ou do IFRO, preexistentes ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, continuarão a ser de propriedade exclusiva de quem os criou, de modo que não poderão ser requeridos, cedidos, transferidos, alienados, divulgados ou empregados em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 1º Caso a proposta selecionada possua pedido de proteção de propriedade intelectual, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, o IFRO não exigirá cotitularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

§ 2º Os produtos ou processos de empreendimentos tecnológicos, gerados a partir de um trabalho de pesquisa prévio à Incubação, obrigatoriamente devem ser encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para registro de propriedade, caso tenham utilizado qualquer recurso do IFRO.

Art. 44. As condições de titularidade, os direitos e as obrigações sobre a propriedade intelectual passível de proteção, em qualquer modalidade de produto ou processo, proveniente da Incubação ou Pré-Incubação, deverão ser definidos em instrumento jurídico específico após manifestação do NIT/IFRO.

§ 1º A propriedade intelectual poderá ser exclusiva dos empreendedores em processo de Incubação ou Pré-Incubação, do Núcleo Incubador ou de ambas as partes, conforme cada caso.

§ 2º Eventuais impedimentos de um dos detentores da propriedade intelectual não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos do outro.

Art. 45. O Núcleo Incubador e os empreendedores em processo de Incubação ou Pré-Incubação devem assegurar, na medida de suas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

Art. 46. As despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas por cada um de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias, identificadas no Instrumento Jurídico firmado.

Art. 47. O Núcleo Incubador e os empreendedores poderão outorgar entre si poderes para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do Instrumento Jurídico firmado.

CAPÍTULO VII INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Art. 48. A Coordenação do Núcleo Incubador e os empreendedores envolvidos adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais porventura recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do Contrato de Incubação ou Pré-Incubação e/ou do Termo de Propriedade Intelectual, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

Art. 49. A Coordenação do Núcleo Incubador e os empreendedores informarão aos seus colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e outros envolvidos no processo de Incubação ou Pré-Incubação acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

Art. 50. As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e de quem as autoriza.

Art. 51. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas, gerenciais ou comerciais que já sejam do conhecimento dos envolvidos no processo de Incubação ou Pré-Incubação ou que sejam de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas, gerenciais ou comerciais que sejam ou que se tornem de domínio público, sem culpa dos envolvidos no processo de Incubação ou Pré-Incubação;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas, gerenciais ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob a obrigação de manter as informações em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao processo de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 52. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período do processo de Incubação ou Pré-Incubação e pelo prazo de cinco anos após sua conclusão, exceto se houver autorização diferente emitida por quem for detentor dos direitos.

Art. 53. A classificação das informações como confidenciais, quando não houver previsão legal ou neste Regulamento, será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração.

CAPÍTULO VIII NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 54. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, para fins de registro, poderá ser feita pela Coordenação-Geral da Redinova, pela Coordenação dos Núcleos e pelos empreendedores por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do destinatário.

Art. 55. Qualquer comunicação ou solicitação de registro formal prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;

III - se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Art. 56. Toda divulgação e publicação relativa ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, ou relativa ao desenvolvimento dos negócios vinculados ao Núcleo, em pelo menos cinco anos após o desligamento dos empreendedores, deverá fazer menção à Redinova/IFRO como instituição de suporte ou formadora.

Art. 57. Fica vedado divulgar ou publicar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, exceto quando se tratar de fomento e sob a autorização da Coordenação de Comunicação do *campus* ou da Assessoria de Comunicação do IFRO.

Art. 58. Não poderão ser utilizados o nome, a logomarca ou o símbolo do IFRO e/ou das propostas e/ou dos empreendimentos em promoções e atividades afins alheias ao processo de Incubação ou Pré-Incubação, sem prévia autorização do titular por escrito, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem.

Art. 59. Os empreendedores autorizam, sem ônus ao IFRO, desde o seu ingresso no Núcleo Incubador, a divulgação de seu nome e de seu negócio em matérias publicitárias e dados estatísticos, ressalvadas as questões de sigilo estabelecidas no Contrato de Incubação ou Pré-Incubação e neste Regulamento ou em qualquer outro instrumento firmado entre as parte.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os Núcleos Incubadores que compõem a Redinova são instâncias administrativas cujas ações não possuem fins lucrativos, mas o IFRO pode ser beneficiado pelos resultados de produtos de propriedade intelectual compartilhada e vantagens concedidas pelos empreendimentos graduados, além do levantamento dos custos de manutenção eventualmente cobrados.

Art. 61. As atividades dos Núcleos Incubadores de Empresas se integram às rotinas do IFRO e, portanto, constituem a carga horária regular dos servidores responsáveis por elas.

Art. 62. Poderão ser pagas bolsas de coordenação para o Coordenador-Geral da Redinova, para os Coordenadores de Núcleo Incubador, para os servidores que compõem essas coordenações como auxiliares e para os estagiários, conforme editais específicos e disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da Redinova e os Coordenadores de Núcleo Incubador poderão receber bolsas de coordenação por tempo indeterminado, se houver disponibilidade financeira, sem necessidade de participação em edital, visto que são designados por ato do Reitor e dos Diretores-Gerais, respectivamente.

Art. 63. Os modelos de Contratos de Incubação, de Termo de Responsabilidade de Pré-Incubação e de Termo de Cessão de Módulo serão definidos pela Coordenação-Geral da Redinova e aplicados de forma adaptada à realidade local pelas Coordenações dos Núcleos Incubadores.

Art. 64. Ao final de cada semestre ou ano de exercício, conforme cronograma da Reitoria, serão feitos pela Coordenação-Geral da Redinova os levantamentos quantitativos de alcance das finalidades da Redinova e dos Núcleos

Art. 65. Em casos excepcionais, poderão ser compostas, pelos diretores-gerais, no âmbito dos Núcleos de Incubação, Comissões Transitórias para analisar e emitir parecer sobre as ocorrências durante os processos de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar, em primeira instância e quando se tratar de questões locais do Núcleo Incubador, e pelo Conselho Superior, em última instância e quando se tratar de questões gerais, após manifestação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior.

REGULAMENTO DA REDE DE NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPRESAS DO IFRO (REDINOVA)
APÊNDICE 1 — PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO INCUBADOR
PORTARIA XX, DE....DE

O Diretor-Geral do *Campus*.....do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com suas atribuições, dispostas no artigo 177, inciso IV, do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, para atendimento do Regulamento da Rede de Incubadores de Empreendimentos do IFRO (Redinova), aprovado pela Resolução...../CONSUP/IFRO, de....., resolve:

Art. 1º Fica implantado o Núcleo Incubador de Empresas do *Campus*....., vinculado ao Departamento de Extensão local e integrado à Redinova.

Art. 2º O Núcleo Incubador de Empresas deve garantir as seguintes condições de atendimento, com o suporte dos Departamentos de Administração e de Extensão do *campus*:

I - oferta de espaço, móveis e equipamentos para o trabalho de empreendedores incubados, conforme o Termo de Cessão de Módulo previsto no Regulamento Geral da Redinova;

II - oferta de infraestrutura tecnológica e de serviços que incluam, pelo menos, rede de internet, água potável, iluminação e banheiro compartilhado no *Campus*;

III - capacitação dos empreendedores, conforme o plano anual ou bianual apresentado;

IV - orientação técnica, tecnológica e de gestão, inclusive com apoio de parceiros, para o desenvolvimento dos negócios;

V - certificação dos empreendedores por capacitação e graduação atingida no processo de incubação.

Art. 3º O Núcleo Incubador de Empresa será coordenado por equipe designada pela Direção-Geral, conforme prevê o Regulamento da Redinova.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NOME

Diretor-Geral do *Campus*

REGULAMENTO DA REDE DE NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPRESAS DO IFRO (REDINOVA)
APÊNDICE 2 — PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEO
PORTARIA XX, DE DE

O Diretor-Geral do *Campus*do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com suas atribuições, dispostas no artigo 177, inciso IV do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e para atendimento do Regulamento da Rede de Incubadores de Empreendimentos do IFRO (Redinova), aprovado pela Resolução/CONSUP/IFRO, de, resolve:

Art. 1º A Coordenação do Núcleo Incubador de Empreendimento do *campus* será realizada pelos seguintes servidores:

- I. Nome, Siape, como Coordenador do Núcleo Incubador de Empreendimentos do *campus*.....;
- II. Nome, Siape, do Departamento de....., como membro auxiliar;
- III. Nome, Siape, do Departamento de....., como membro auxiliar;
- IV. Nome, Siape, do Departamento de....., como membro auxiliar.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo possui as seguintes atribuições, conforme o artigo 21 do Regulamento da Redinova:

- I - elaborar seu plano de trabalho anual ou bianual, conforme as orientações da Coordenação-Geral da Redinova;
- II - fazer a gestão do Núcleo Incubador quanto aos aspectos funcionais, mercadológicos, administrativos, políticos e jurídicos;
- III - elaborar os editais de seleção de propostas e submeter à aprovação da Direção-Geral e da Coordenação-Geral da Redinova, conforme os trâmites de editais aprovados pelo IFRO;
- IV - selecionar propostas a serem incubadas ou pré-incubadas e, quando necessário, solicitar apoio de comissão específica e transitória para este processo, a ser designada pelo diretor-geral;
- V - elaborar planos de capacitação e viabilizar sua aplicação pelo Núcleo;
- VI - oferecer suporte técnico, administrativo e gerencial aos empreendedores em incubação ou pré-incubação, contando com colaboradores e apoio da Direção-Geral sempre que necessário;
- VII - prospectar parceiros e auxiliar o *Campus* no levantamento de recursos extraorçamentários para as ações de empreendedorismo e inovação;
- VIII - manter contato com os empreendedores graduados ou desligados da Incubadora, para possíveis parcerias e outras formas de trabalho conjunto;
- IX - elaborar e apresentar projetos de promoção de empreendedorismo por meio do trabalho e/ou suporte do Núcleo Incubador;
- X - elaborar e apresentar ao Departamento de Extensão, à Direção-Geral e à Coordenação-Geral da Redinova os relatórios parciais e finais dos seus planejamentos periódicos;
- XI - solicitar manifestação do Conselho Escolar do *campus*, em primeira instância, e do Conselho Superior do IFRO, em última instância (se necessário), a respeito de desligamento unilateral (por parte do Núcleo) de empreendedores incubados, denúncias relativas ao funcionamento do Núcleo e outras questões que não correspondam às rotinas do Núcleo;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 3º O Coordenador do Núcleo Incubador terá reserva de 20 horas semanais, e os auxiliares, pelo menos 5 horas semanais, para as atividades da coordenação descritas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º A designação do coordenador e auxiliares do Núcleo Incubador tem validade por tempo indeterminado e pode ser revogada a qualquer momento, com a designação de novos membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NOME
Diretor-Geral do *Campus*.....